



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP
DECRETO**

DECRETO Nº 21.998, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Altera os limites das Subunidades 01 e 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 20, Macrozona (MZ) 08, ficam criadas a Subunidade 07 como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II), referente ao Loteamento Marina Souza dos Santos, localizado na Estrada Afonso Lourenço Mariante, nº 3.390, e a Subunidade 08, com o mesmo Regime Urbanístico da Subunidade 02 existente, define o regime urbanístico para a AEIS II criada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os limites da Subunidade 01 e 02 na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 20 da Macrozona (MZ) 08 e são criadas a Subunidade 07 que fica instituída como Área Especial de Interesse Social II (AEIS II), e a Subunidade 08 conforme os anexos 01 e 02 deste Decreto.

Parágrafo único. A AEIS II de que trata o *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária do loteamento denominado Loteamento Marina Souza dos Santos, localizado na Estrada Afonso Lourenço Mariante, nº 3.390, Bairro Belém Velho.

Art. 2º O projeto de Regularização atenderá aos padrões decorrentes da implantação, já consolidada, tendo como base as vias, os equipamentos públicos e os lotes localizados de fato no local.

Art. 3º A regularização fundiária poderá ser feita por etapas.

Art. 4º Passa a vigorar o seguinte regime urbanístico para a Subunidade 07, UEU 20, MZ 08:

I – densidade - código 01;

II – atividade - código 01;

III – índice de aproveitamento - código 01;

IV – volumetria - código 01;

VI – recuo de jardim: 4m (quatro metros).

Art. 5º Passa a vigorar o seguinte regime urbanístico para a Subunidade 08, UEU 20, MZ 08:

I – densidade - código 35;

II – atividade - código 21;

III – índice de aproveitamento - código 35;

IV – volumetria - código 21;

VI – recuo de jardim: 12m (doze metros).

Art. 6º Fica estabelecida isenção de exigência da vaga para guarda de veículos.

Art. 7º As edificações novas, os aumentos e as edificações não constantes na Planta de Cadastro observarão o regime urbanístico estabelecido no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º Admitir-se-á atividade de subsistência vinculada à habitação, sem os limites estabelecidos no § 4º do art. 99 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

Art. 9º As construções que, sem o conhecimento do Município, foram executadas sobre a área de que trata o art. 1º deste Decreto serão regularizadas a qualquer tempo, independentemente dos padrões urbanísticos em vigor, desde que observadas as seguintes condições:

I – observem as dimensões e localização das edificações no lote constantes na planta do levantamento planialtimétrico, com as edificações existentes, cotadas em seu perímetro, bem como cotadas as distâncias em relação às divisas; sendo o levantamento apresentado por ocasião do projeto urbanístico, a título de Planta de Cadastro;

II – tenham condições de habitabilidade e segurança.

Art. 10. Aplicam-se, em conjunto com os dispositivos deste Decreto, os demais dispositivos constantes na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, e em legislação específica sobre a matéria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

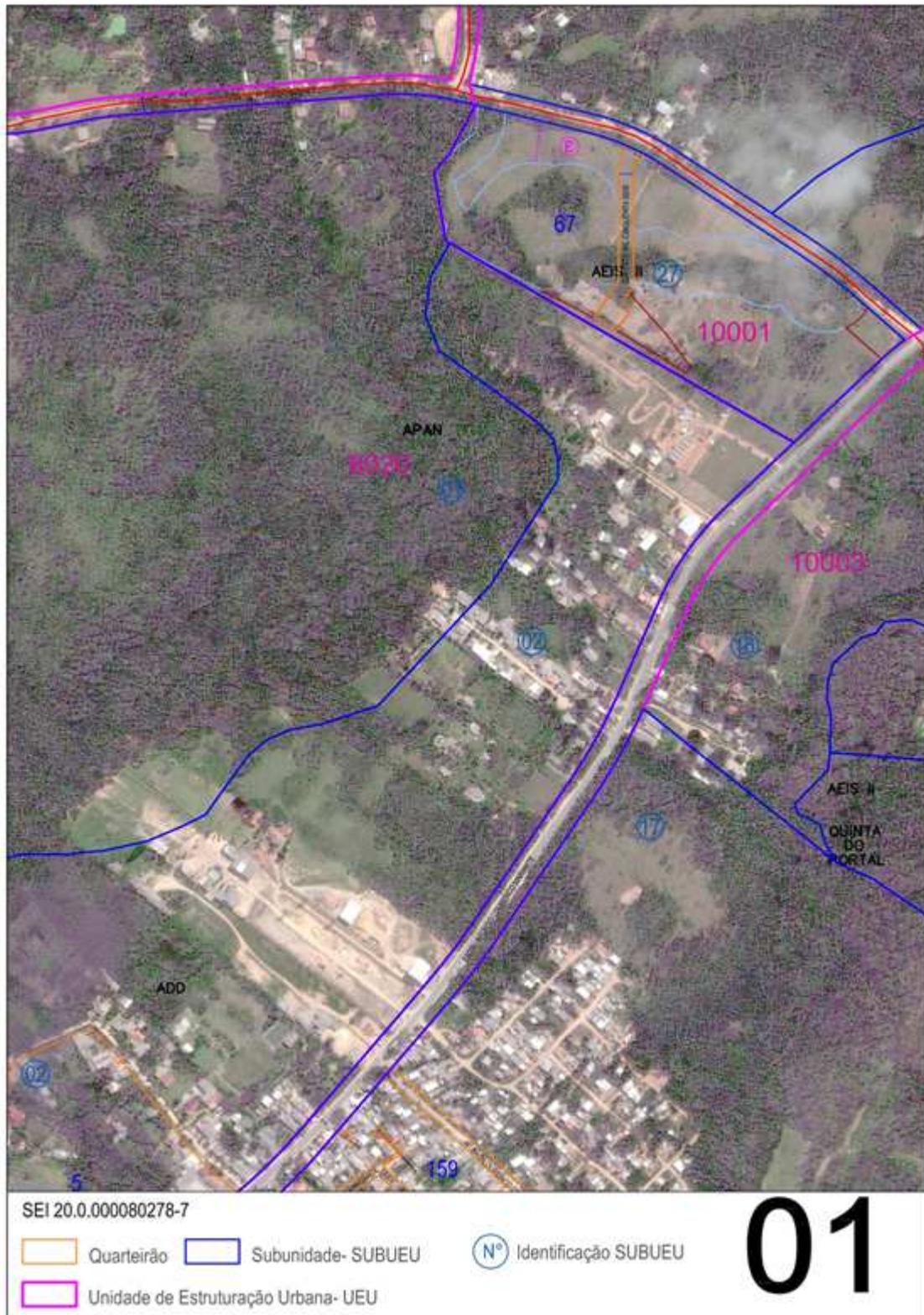
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de maio de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

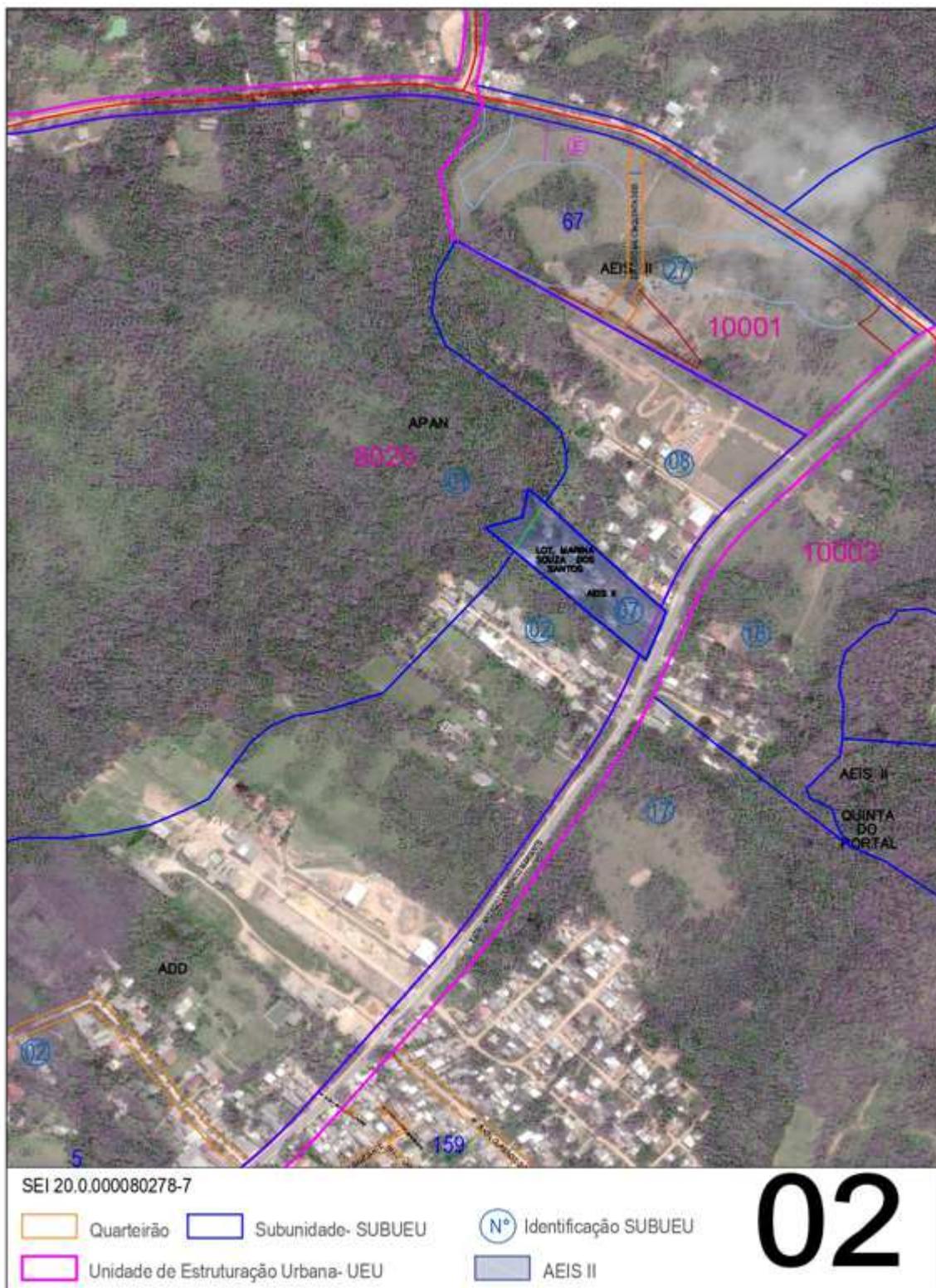
Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I



ANEXO II



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 19/05/2023, às 16:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha, Procurador(a)-Geral**, em 19/05/2023, às 17:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23670968** e o código CRC **F3EE89F6**.
